

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Gab	inete do Secretário
ATO	OS ADMINISTRATIVOS
DIRI	GIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE EITOS HUMANOS, COMUNICADORES SOCIAIS E AMBIENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NDEL PPDDH RS
	O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS, COMUNICADORES SOCIAIS E AMBIENTALISTAS DO ESTADO
	DO RIO GRANDE DO SUL - CONDEL PPDDH RS, em conformidade com a Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, com o Decreto Federal 6044/2007, Decreto Federal 9.937/2019 e com o Decreto Estadual 56.713/2022,

RESOLVE:

ATOS ADMINISTRATIVOS

Aprovar o Regimento Interno, como segue:

CAPÍTULO I

Seção I

Das disposições gerais

Art. 1º. O Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, Comunicadores(as) Sociais e Ambientalistas do Estado do Rio Grande do Sul - CONDEL PPDDH RS reger-se-á pelas disposições da Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 09 de Dezembro de 1998, pelo Decreto Federal 6044, de 12 de Fevereiro de 2007, Decreto Federal 9.337, de 24 de julho de 2019 e pelo Decreto Estadual 56.713/2022, de 1º de novembro de 2022, e pelas normas específicas constantes deste Regimento.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Deliberativo dispor em acréscimo ou revogação das disposições que compõem este Regimento Interno.

Do Conselho

Seção I

Do Conselho, dos Princípios, dos Deveres e das Competências

Art. 2°. O Conselho Deliberativo é a instância decisória superior do PPDDH RS, cujo objetivo é adotar medidas para a garantia da vida, da integridade física, da segurança pessoal e do ativismo de pessoas ou coletivos que estejam expostas a risco ou ameaça em razão de sua atuação em defesa dos direitos humanos, e deve ter como princípios norteadores no exercício de suas atribuições:

- I. Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. Não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro motivo;
- III. Proteção e assistência aos defensores e defensoras dos direitos humanos, comunicadores e ambientalistas, independente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais;
- IV. Promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;
- V. Respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos;
- VI. Universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;
- VII. Transversalidade e interseccionalidade nas políticas públicas em relação às questões de gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária;
- VIII. Visibilidade do ativismo como meio de proteção, resguardados os casos em que houver necessidade de sigilo e não exposição para evitar aumento risco;
- IX. Independência decisória do Conselho Deliberativo.

Art. 3°. Compete ao Conselho Deliberativo do PPDDH RS:

- I. Deliberar sobre os pedidos de inclusão e exclusão de defensores e defensoras, após triagem e parecer interdisciplinar elaborado pela Equipe Técnica, comunicando a decisão de inclusão ao interessado e ao órgão solicitante, quando houver, assegurados, no caso de exclusão, o contraditório e a ampla defesa;
- II. Deliberar acerca de concessão de auxílios financeiros ou providências que demandem custeio, sempre que indicada e fundamentada tal necessidade pela Equipe Técnica;
- III. Opinar acerca do conjunto de medidas de segurança a serem adotadas em cada caso incluído, buscando garantir o binômio publicização/proteção dos defensores e defensoras;
- IV. Decidir sobre recursos interpostos contra as decisões da Coordenação do PPDDH RS;
- V. Atuar na implementação, estruturação e na propositura de aprimoramentos da política pública de proteção a defensores e defensoras de direitos humanos no Estado do Rio Grande do Sul;
- VI. Promover a articulação e formalização de parcerias entre atores estatais e não estatais necessários ao desenvolvimento das atividades do PPDDH RS, visando o fortalecimento da rede de proteção; podendo firmar termos de parceria para a ampliação e o aperfeiçoamento do PPDDH RS, por intermédio da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;
- VII. Solicitar a outros órgãos do poder público a adoção de medidas que assegurem a atuação dos defensores e defensoras dos Direitos Humanos;
- VIII. Acionar órgãos competentes para que sejam tomadas medidas judiciais e administrativas necessárias à proteção

dos defensores e defensoras dos direitos humanos:

- IX. Homologar o desligamento em razão de afastamento voluntário pelo defensor;
- X. Aprovar a doação de bens móveis e equipamentos utilizados na proteção,

considerados bens inservíveis, depois de firmado termo próprio de inventário e doação de bens;

- XI. Solicitar ao Ministério Público, quando entender necessário, que requeira em juízo a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas com a eficácia da proteção;
- XII. Solicitar auxílio policial provisório em caso de urgência e necessidade, considerando a procedência, a gravidade e a iminência de coação, risco ou ameaça, comunicando imediatamente o fato ao Ministério Público;
- XIII. Auxiliar a Equipe Técnica, mediante solicitação desta, no monitoramento do andamento dos inquéritos e ações penais relacionados a Defensores e Defensoras cuja proteção tenha sido deferida, zelando pela agilização processual no que couber;
- XIV. Realizar reunião ordinária mensalmente e extraordinária sempre que necessário;
- XV. Zelar pela agilidade na tramitação dos convênios entre União, Estado do Rio Grande do Sul e instituição gestora;
- XVI. Homologar ato ad referendum do(a) Presidente;
- XVII. Realizar e encaminhar pleito junto a o poder executivo e legislativo, estadual e federal, visando garantir o financiamento necessário ao pleno funcionamento da política de proteção a defensores e Defensoras no respectivo Estado;
- XVIII. Deliberar sobre pedidos de transferência de defensor do local em que reside por medida de segurança;
- XIX. Emitir resoluções a partir de deliberação em reunião com intuito de disciplinar questões recorrentes, devendo estas serem aprovadas por maioria simples dos membros presentes na sessão e anexadas a este Regimento;
- XX. Modificar a qualquer tempo este Regimento Interno mediante resolução aprovada por maioria simples dos membros presentes na sessão.

Seção II

Da composição do Conselho

- Art. 4°. O Conselho Deliberativo do PPDDH RS, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por um representante titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:
- I. Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;
- II. Procuradoria-Geral do Estado;
- III. Secretaria da Segurança Pública;
- IV. Secretaria de Assistência Social;
- V. Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional;
- VI. Secretaria da Saúde;
- VII. Secretaria da Educação; e
- VIII. Instituição Executora do PPDDH-RS, representada pelo Coordenador-Geral Executivo, sem direito a voto junto ao Conselho.

Art. 5°. Serão convidados a participarem das reuniões do CONDEL PPDDH RS, com as prerrogativas idênticas dos demais integrantes, representantes dos órgãos e entidades: I. - Tribunal de Justiça do Estado; II. - Assembleia Legislativa do Estado /Comissão de Direitos Humanos e Cidadania; III. - Defensoria Pública do Estado; IV. - Defensoria Pública da União - Rio Grande do Sul; V. - Ministério Público do Estado; VI. - Ministério Público Federal - Rio Grande do Sul; VII. - Ministério da Justiça/Polícia Federal - Rio Grande do Sul; VIII. - Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional do Rio Grande do Sul - OAB/RS - Comissão de Direitos Humanos; IX. - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/RS 11 Rio Grande do Sul; X. - Fundação Nacional do Índio - FUNAI - Unidade do Rio Grande do Sul; e XI. - três de organizações da sociedade civil com atuação nas seguintes áreas temáticas: a. um de proteção a defensores e defensoras de direitos humanos; b. um de proteção a defesa do meio ambiente; c. um de proteção a comunicadores sociais. §1º Cada instituição deverá indicar um representante titular e seu suplente por meio de ofício dirigido ao(à) Presidente do Conselho Deliberativo. §2º Os integrantes do Conselho exercerão suas funções gratuita e pessoalmente, sendo proibida a representação por procuração, seja a que título for. §3° Aplicam-se aos integrantes do Conselho as normas estabelecidas nas leis do processo civil e penal sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição. §4° Os representantes das entidades componentes do Conselho Deliberativo, juntamente com seus respectivos suplentes, cumprirão mandato de dois anos, com direito à recondução. §5º Diante do afastamento definitivo de um conselheiro, titular ou suplente, o órgão ou a instituição será oficiada com pedido para indicar novos representantes.

§6º O/A Presidente do Conselho será substituído/a nas ausências e impedimentos pelo/a Vice-Presidente, indicado nos

§7º A instituição membro do Conselho Deliberativo será notificada quando seu conselheiro representante se ausentar injustificadamente por três reuniões seguidas, ordinárias ou extraordinárias, ocasião em que será solicitada a sua

termos do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do PPDDH-RS.

substituição.

88º A justificativa de que trata o parágrafo acima deve ser feita diretamente à Secretaria- Executiva do Conselho. §9º Perderá o mandato o Conselheiro que sob qualquer forma que comprometer a idoneidade do Programa. Art. 6°. São deveres dos Conselheiros: I. Zelar pela observância e efetivo cumprimento da legislação pertinente; II. Participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto, justificando quando não puder fazê-lo; III. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho; IV. Empreender todos os esforços ao seu alcance para o adequado funcionamento do programa de proteção; V. Manter sigilo sobre todas as informações que possam comprometer a segurança do defensor(a) e do programa de proteção, sujeitando-se, pelo descumprimento, à imediata suspensão, e, a depender da gravidade, perda do mandato, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis; VI. Presenciar, quando possível e conforme solicitação da equipe técnica, atos de desligamento voluntário e involuntário de usuário do PPDDH-RS; VII. Discutir junto às instituições que representam as demandas apresentadas ao Conselho Deliberativo, especialmente aos referentes ao aperfeiçoamento do PPDDH-RS, comprometendo-se a retornar o resultado dessas discussões ao próprio Conselho Deliberativo; VIII. Participar, sempre que possível, de seminários, encontros nacionais e capacitações promovidas pela instituição gestora do PPDDH-RS ou pela Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; IX. Realizar gestões junto a seu respectivo órgão no sentido de garantir que os usuários do Programa tenham prioridade no acesso a programas governamentais, considerando a especificidade de sua situação e a legislação aplicável; X. Agir com boa-fé e observar os princípios da ética pública e respeito ao conselho deliberativo. Parágrafo único. O dever de sigilo referido no inciso V estende-se para após o exercício das funções de conselheiro. Seção III Da Diretoria

Art. 7º. O Conselho Deliberativo terá uma diretoria composta por um(a) Presidente, Vice- Presidente e pela Secretaria-Executiva.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos, entre os membros da administração pública, nos termos do Decreto 56.716/2022, em votação por maioria absoluta, tendo mandato de 02 (dois) anos e devendo ser realizada sua eleição na última reunião anual do Conselho, sendo permitida uma recondução ao cargo.

§2º Em caso de substituição do representante pela instituição enquanto estiver cumprindo o mandato de Presidente ou Vice-Presidente, será realizada nova eleição.

§4º A Secretaria-Executiva será exercida pela Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, por intermédio da Divisão de Proteção à Vida, ou outro setor ao qual o Programa esteja vinculado.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Decidir, ad referendum do Conselho, pelo ingresso provisório de defensor ou defensora, quando a urgência e a gravidade do caso, devidamente fundamentadas pela equipe técnica, assim o exigirem;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- III. Expedir os atos necessários ao cumprimento das decisões do Conselho;
- IV. Representar extrajudicialmente o PPDDH-RS e exercer a representação judicial do Conselho Deliberativo;
- V. Representar publicamente o Conselho, bem como assinar documentos, requerimentos ou outros expedientes de publicação externa, atendendo às deliberações do colegiado ou no desempenho de atribuições que não dependam de deliberações;
- VI. Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelas autoridades constituídas ou pelos demais conselheiros;
- VII. Decidir, em caso de empate, pela inclusão ou exclusão do PPDDH-RS de defensor ou defensora.

Parágrafo Único. As decisões tomadas pelo Presidente, ad referendum do Conselho, deverão ser submetidas à apreciação do colegiado na primeira reunião subsequente.

Art. 10. Compete ao Vice-presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas, férias, licenças e impedimentos;
- II. Responder pelas atribuições do Presidente nas situações de urgência, quando este não for localizado.

Parágrafo Único. As decisões tomadas pelo Vice-presidente, ad referendum do Conselho, deverão ser submetidas à apreciação do colegiado na primeira reunião subsequente.

Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo:

- Adotar todas as providências executivas resultantes das decisões do Conselho Deliberativo, despachando-as junto ao Presidente;
- II. Reunir-se periodicamente com a equipe técnica para uma avaliação sistemática dos trabalhos;
- III. Dar apoio secretarial às reuniões do Conselho Deliberativo, sendo responsável por:
 - a. Registrar em ata as decisões da Diretoria e do Conselho e zelar pela documentação e pelo arquivo do programa;
 - b. Organizar a agenda de reuniões;
 - c. Gerenciar as correspondências do Conselho Deliberativo;
 - d. Manter atualizado o cadastro dos Conselheiros.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do Conselho

Seção I

Das reuniões

- Art. 12. O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária, mediante convocação da Secretaria Executiva, em dia e horário previamente fixados.
- §1°. O quórum para a instalação das reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias, será de
- 5 (cinco) integrantes com direito a voto, fazendo-se presente por conselheiro titular ou suplente, e o quórum para deliberação será de maioria simples dos membros presentes na sessão.
- §2°. Na impossibilidade de comparecimento de conselheiro titular em reunião ordinária, seu suplente será convocado.
- §3°. Todo Conselheiro Titular tem direito a voz e voto nas reuniões do Conselho, sendo que os suplentes terão direito a voto somente quando seu titular estiver ausente.
- §4º. Estará impedido de votar e participar das discussões pertinentes, o conselheiro que possuir interesse pessoal direto ou indireto em depoimento do usuário de cujo caso se trata.
- §5°. Não votarão e nem participarão das discussões pertinentes, os conselheiros impedidos e os que se declararem suspeitos.
- §6°. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, pelo Vice- presidente ou por um terço dos conselheiros titulares.
- §7°. Na reunião extraordinária, só será examinado o assunto que ensejou a convocação.
- §8°. Compete ao próprio Conselho, com a maioria simples de votos dos integrantes presentes na sessão, decidir sumariamente sobre o impedimento, à vista das alegações e provas deduzidas, registrando a ocorrência na ata da reunião.
- §9°. A Equipe Técnica do PPDDH-RS e convidados poderão participar das reuniões do Conselho, como convidados, objetivando contribuir com a s discussões pertinentes aos casos apresentados, e, em situações excepcionais, pessoas convidadas pela Presidência, com anuência do próprio Conselho, devendo os convidados manter o dever de sigilo registrado neste Regimento.
 - Define-se como convidado, sem poder de voto, gestores, especialistas, instituições públicas ou privadas que atuem na defesa dos direitos humanos.
- §10. O Relator e a Relatora poderão enviar seu voto justificadamente por escrito à Presidência do Conselho Deliberativo, em caso de impossibilidade de comparecimento na reunião previamente agendada, em até 24 horas antes da sessão, e os

Conselheiros e Conselheiras que não puderem comparecer, deverão encaminhar seus votos por escrito à Presidência do Conselho Deliberativo em até 24 horas após a reunião.

Art. 13 Cabe à Coordenação do PPDDH-RS, no que se refere às reuniões ordinárias do

Conselho Deliberativo:

- Apresentar relatório que informe dos pedidos de inclusão recebidos no mês anterior à reunião e sobre a atualização da movimentação realizada pela equipe técnica nos casos que houverem demandado sua atuação;
- Disponibilizar a todos os conselheiros os pareceres técnicos dos casos que serão objeto de deliberação de inclusão com antecedência mínima de 5 dias úteis;
- III. Disponibilizar aos conselheiros relatores e revisores toda a documentação colhida referente aos casos pelos quais serão responsáveis.
- Art. 14 As atas da reunião incluirão um resumo dos trabalhos e das decisões adotadas, permitindo-se declaração escrita de voto.
- §1° A ata será aprovada pelos Conselheiros presentes à reunião.
- §2° A pauta da reunião será previamente distribuída por correio eletrônico ou por via postal.
- §3° As sessões serão declaradas abertas, presididas e encerradas pelo/a Presidente e nos seus impedimentos ou ausências, pelo/a Vice-presidente ou, na ausência deste, pelo conselheiro presente mais antigo.
- §4° Dentre outras informações, a ata deverá conter:
- I. o dia, o mês e o ano da reunião;
- II. as horas de abertura e de encerramento;
- III. os nomes dos que compareceram, conforme lista de presença assinada, sendo realizado extrato da ata em arquivo próprio;
- IV. os pedidos julgados, o resultado da votação;
- V. as propostas apresentadas, com a correspondente decisão;
- VI. demais deliberações e informes.

Seção II

Do procedimento de inclusão

Art. 15. As solicitações de inclusão deverão ser encaminhadas à Equipe Técnica do PPDDH-RS, instruídas dos seguintes documentos:

- Qualificação da pessoa natural ou jurídica, grupos, instituições, organizações e movimentos sociais cuja proteção se pleiteia;
- II. Breve relato da situação em que o defensor ou defensora teve seus direitos violados, dos riscos e das ameaças sofridas:
- III. Nexo entre a atuação do defensor ou defensora e as ameaças e violações sofridas.

Parágrafo único. As informações serão remetidas ao Conselho, que poderá solicitar informações adicionais dos órgãos que entenderem pertinentes.

Art. 16. Considerando as informações satisfatórias, a equipe técnica do PPDDH-RS

realizará a entrevista e triagem e elaborará um parecer técnico interdisciplinar, no prazo de 30 dias após a entrevista, opinando sobre a inclusão ou não do caso.

Parágrafo único. Na impossibilidade de concluir o parecer no prazo assinalado a Equipe Técnica deve comunicar ao Conselho Deliberativo e à autoridade demandante para que contribuam nas diligências necessárias.

- Art. 17. Realizada a triagem e pronto o parecer técnico, se solicitará a inclusão do caso na pauta da reunião subsequente.
- Art. 18. A deliberação de inclusão de cada caso será aberta pelo relator e seguida pelo revisor.
 - Compete ao relator, de posse de toda documentação referente ao caso, realizar breve relato, votando ao final pela inclusão ou não do caso na rede de proteção do PPDDH-RS ou pela adoção de diligências necessárias à decisão;
 - II. Compete ao revisor, de posse de toda documentação referente ao caso, confirmar, completar ou retificar o relatório, votando ao final pela inclusão ou não do caso na rede de proteção do PPDDH-RS ou pela adoção de diligências necessárias à decisão.
- §1º Os votos proferidos pelo relator e pelo revisor poderão ser apresentados por escrito.
- §2º O Presidente do Conselho Deliberativo do PPDDH-RS não exercerá função de relator ou revisor dos casos, devendo ser excluído do sorteio, e o Conselheiro da Entidade Gestora poderá, excepcionalmente, em caso de falta do Relator ou Relatora do caso na reunião, prestar a Relatoria necessária, nos termos do art. 18, I do Regimento Interno.
- §3º A distribuição dos casos será feita pelo(a) Presidente do Conselho, observada a ordem dos respectivos órgãos que integram o colegiado, enumerada nos arts. 3º e 4º do Decreto 56.713 de 2020, sendo que a Relatoria será do primeiro órgão enumerado, e a Revisão será do órgão subsequente
- §4º Nos casos de prevenção ou dependência, far-se-á, oportunamente, a compensação.
- §5º Os casos de reinclusão serão distribuídos, preferencialmente, aos representantes do órgão vinculado ao primeiro ingresso.

- §6º O(A) Presidente substituído, assumirá a relatoria dos casos daquele que o substituir na Presidência do CONDEL.
- §7º O relator e o revisor sorteados para um caso deverão ocupar essas funções em todas as decisões futuras referentes ao caso, inclusive em deliberação referente à exclusão.
- §8º Se o pedido houver sido encaminhado por algum conselheiro, este estará impedido de exercer a função de relator ou revisor desse caso.
- Art. 19 Após o voto do relator e do revisor abrir-se-á para debate, sendo permitido à equipe

técnica fazer apontamentos e prestar esclarecimentos.

- Art. 20 A decisão acerca da inclusão ou não, de candidato a usuário do Programa será tomada pela maioria simples dos membros presentes na reunião do Conselho Deliberativo.
- Art. 21 O interessado e a autoridade demandante deverão ser notificados da decisão em até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. No caso de a decisão ser de não inclusão, a notificação deverá prever a possibilidade de o interessado constituir advogado ou procurar a assistência gratuita da Defensoria Pública, para ofertar recurso em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da data da notificação.

Seção III

Do pedido de inclusão repetido

- Art. 22 Considera-se repetido o pedido de inclusão aquele que versa sobre caso que já foi objeto de deliberação em procedimento de inclusão pelo Conselho Deliberativo do PPDDH, tendo sido incluído ou não.
- Art. 23 Para este efeito, o caso deverá versar sobre o mesmo defensor ou defensora, em risco e ameaçado pelos mesmos fatos apresentados em solicitação de inclusão anterior.
- Art. 24 O recebimento de pedido repetido bem como as motivações do solicitante que o encaminhou deverá constar no relatório de casos apresentados pela Coordenação do PPDDH-RS em reunião ordinária e deverá ser apresentado oralmente ao Conselho Deliberativo para que este delibere sobre a necessidade de a equipe técnica realizar novo atendimento de triagem.
- Art. 25 O Conselho Deliberativo poderá deliberar sobre a inclusão de pedido em que o risco ou a ameaça se dê em razão de fato novo, ainda que verse sobre pessoa que já solicitou inclusão anteriormente ou que já esteve sob a proteção do PPDDH.
- Art. 26 Considerando a gravidade da ameaça e a impossibilidade de proteção por meio dos órgãos convencionais da segurança pública, o Presidente do Conselho Deliberativo decidirá sobre a inserção na pauta da reunião ordinária para deliberação de pedido de inclusão repetido.

Seção IV

Do procedimento de acolhimento provisório

Art. 27 Em caso de urgência e levando em consideração a procedência, gravidade e a iminência de coação, risco ou ameaça e verificando a presença dos requisitos legais para inclusão, a Coordenação do PPDDH-RS deverá comunicar imediatamente ao Presidente do Conselho Deliberativo para avaliar a possibilidade de deliberar ad referendum a proteção provisória em local seguro, da rede sigilosa de proteção;

§1º Caberá à Equipe Técnica do PPDDH-RS apresentar breve relatório do caso para subsidiar a decisão do/a Presidente.

§2ª A decisão do/a Presidente deverá ser feita por escrito e submetida à deliberação do Conselho na reunião ordinária subsequente, respeitando o rito de inclusão pertinente.

Seção IV

Do procedimento de desligamento

Art. 28 O desligamento de defensor ou defensora do PPDDH-RS ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Solicitação do próprio defensor ou defensora dos direitos humanos ou de seu responsável legal;
- II. Cessação dos motivos que ensejaram a proteção;
- III. Cessação das atividades na defesa dos direitos humanos;
- IV. Descumprimento das normas, restrições e recomendações do PPDDH-RS, após decisão do Conselho Deliberativo.

§1º Na hipótese do item I:

- a. Constatado que o defensor ou defensora está convicto(a) de sua decisão, a equipe técnica interdisciplinar elaborará um Termo a ser assinado pelo usuário, no qual constará a sua qualificação, o histórico dos fatos que ensejaram o seu ingresso e os fundamentos para o seu desligamento;
- b. O defensor ou Defensora deverá ser conduzido a um órgão público e, numa sala reservada, e sempre que possível, na presença de um representante do Conselho Deliberativo, será formalizado o seu desligamento do programa;
- c. Na reunião subsequente ao desligamento, a Coordenação do PPDDH-RS deverá informar, com breve relatório, aos demais conselheiros sobre como ocorreu o desligamento.

§2º Na hipótese dos demais itens:

a. A Coordenação do PPDDH-RS deverá apresentar em reunião ordinária pedido de abertura de procedimento de desligamento involuntário;

- b. O pedido de abertura de procedimento de desligamento involuntário deverá estar instruído de parecer técnico elaborado pela equipe técnica, constando a qualificação pessoal do usuário, mencionando o histórico da inclusão, episódios relevantes de sua trajetória no programa e expondo todos os fatos e circunstâncias que ensejam o desligamento involuntário;
- Art. 29 Antes de apresentar a solicitação de abertura de procedimento de desligamento involuntário ao Conselho Deliberativo, a equipe técnica deverá informar ao defensor ou defensora sobre a possibilidade de seu desligamento, de forma a garantir o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- Art. 30 A abertura do procedimento de desligamento involuntário será decidida por maioria simples dos conselheiros presentes na reunião.
- Art. 31 Tendo o Conselho Deliberativo decidido pela abertura do procedimento de desligamento involuntário, o defensor(a), poderá apresentar sua defesa, ou constituir procurador, podendo ser nomeado um defensor ou defensora público(a), no prazo de 10-15 (quinze) dias, para realizar a defesa na reunião ordinária subsequente a que a abertura do procedimento de desligamento involuntário foi decidida.
- §1º. O defensor ou defensora, poderá apresentar suas razões por escrito ou oralmente na reunião em que a deliberação sobre o desligamento involuntário estiver em pauta.
- §2º É facultado ao defensor ou Defensora realizar sua própria defesa.
- Art. 32 A decisão de desligamento involuntário será tomada por maioria simples dos conselheiros presentes.
- §1º. Não votará o Conselheiro cuja suspeição ou impedimento houver sido acolhido pelo Conselho.
- §2º Caberá recurso administrativo ao próprio Conselho, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 dias contados da notificação da defesa.
- §3º Caso o defensor ou Defensora não esteja presente na reunião que decidir sobre o desligamento involuntário, o ato de desligamento deverá ser formalizado em uma sala reservada de algum órgão público, com a presença do defensor ou defensora, e seu procurador, representante da equipe técnica do PPDDH-RS e, sempre que possível, de um conselheiro, sendo preferencialmente o relator do caso;
- Art. 33 Nos casos de evasão, a proteção ficará suspensa nos 30 dias subsequentes à evasão, sendo que após esse período o desligamento será definitivo.
- Art. 34 Caberá à equipe técnica informar ao Presidente do Conselho Deliberativo sobre a evasão.

Parágrafo único. Consideram-se casos de evasão aqueles em que o usuário deixa a proteção por vontade própria sem que haja o procedimento de desligamento.

Art. 35 Nos casos em que couber, antes da formalização do desligamento, o Conselho Deliberativo deverá autorizar a doação dos móveis e equipamentos utilizados na proteção, bem como deliberar outras questões que a Coordenação do PPDDH-RS entreque à deliberação do Conselho.

CAPÍTULO III

Do Sigilo e da Segurança da Proteção

Art. 36 No que couber, serão utilizados mecanismos que garantam a segurança e o sigilo

das comunicações decorrentes das atividades de assistência e proteção.

Art. 37 A gestão de dados pessoais sigilosos deve observar, no que couber, as medidas de salvaguarda estabelecidas pela Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 e pelo Decreto Federal nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º O tratamento dos dados a que se refere este artigo deve ser processado por funcionários previamente cadastrados e seu uso autorizado pela autoridade competente, no objetivo de assegurar os direitos e garantias fundamentais do protegido.

§ 2º Os responsáveis pelo tratamento de dados a que se refere este artigo devem aplicar as medidas técnicas e de organização adequadas para a proteção desses dados contra a destruição, acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 38 As medidas e providências relacionadas com o programa serão adotadas, executadas e mantidas em sigilo pelos protegidos e pelos agentes envolvidos em sua execução.

Art. 39 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do PPDDH-RS.

Art. 40 Este regimento será revisado dentro de um prazo de 6 meses, devendo serem analisadas possíveis atualizações e melhorias.

FABRICIO GUAZZELLI PERUCHIN Av. Borges de Medeiros, 1501 Porto Alegre FABRICIO GUAZZELLI PERUCHIN Secretário de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos Av. Borges de Medeiros, 1501 Porto Alegre Protocolo: 2024001122165

Publicado a partir da página: 221